



Prefeitura da Estância de Atibaia
Estado de São Paulo

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 46.417/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2026

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

DATA: 28/09/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, DESTINADAS A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS MOVIDOS A DIESEL, ETANOL E OU GASOLINA, DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA, COM ENTREGAS PARCELADAS POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

Conforme constante dos autos, a Secretaria de Serviços, através de seu Ordenador de Despesa, ora denominado Autoridade Competente, na forma do disposto do Decreto Municipal Nº 11.206/25, recebeu o **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**, apresentado de forma **TEMPESTIVA** pela empresa **PIETRO E-COMMERCE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 48.878.990/0001-91 e Inscrição Estadual n. 262.060.493, estabelecida à Rua Antonio Honório de Souza, n. 340, bairro Itajuba, em Barra Velha/SC, CEP: 88.390-000.

I. DO RELATÓRIO

A Impugnante sustenta, em síntese, que a previsão editalícia que estabelece o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da solicitação de fornecimento, para a entrega dos produtos, seria excessivamente exígua e capaz de restringir a competitividade do certame, em suposta afronta aos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Alega que o prazo estabelecido seria insuficiente para o adequado atendimento das solicitações, podendo prejudicar a ampla participação de interessados e, conseqüentemente, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Sustenta, ainda, que a exigência poderia configurar restrição indireta em razão da localização geográfica dos licitantes, sob o argumento de que somente empresas estabelecidas em um raio aproximado de 100 km da sede da Prefeitura teriam condições de atender ao prazo estipulado, o que, em sua interpretação, comprometeria o princípio da isonomia.



Prefeitura da Estância de Atibaia
Estado de São Paulo

Argumenta, também, que as peças objeto da contratação não possuem caráter perecível e que os serviços de manutenção da frota municipal podem ser previamente planejados, não sendo razoável, segundo a Impugnante, exigir do fornecedor disponibilidade permanente para atendimento de demandas consideradas emergenciais.

Por fim, a Impugnante apresenta decisões do **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP**, nas quais teriam sido analisadas exigências relativas a prazos reduzidos de entrega, sustentando que tais precedentes reconheceriam a necessidade de ampliação dos prazos quando estes puderem restringir indevidamente a participação de potenciais interessados.

II. DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, requer:

- a) o provimento da presente Impugnação, amparada nas razões acima expostas, requerendo que a Comissão de Licitação retifique o Edital quanto ao prazo de entrega;
- b) a intimação da empresa acerca da Decisão desta Impugnação no e-mail: juridico@pietropneus.com.br

Não assiste razão a impugnante.

Vejamos,

III. ANÁLISE TÉCNICO-OPERACIONAL

Em consulta realizada junto ao Departamento de Logística e Frota Municipal, restou fundamentada a necessidade operacional irrenunciável de manutenção do prazo fixado no Edital:

“Tendo em vista se tratar de manutenção corretiva, e muitas das vezes ser em caráter emergencial por haver veículos das Secretarias de: Saúde (ambulâncias), Educação (transporte escolar) e Segurança Pública (viaturas), mantenha-se o prazo conforme edital.”

Diferente do alegado pela empresa impugnante, o certame em tela abrange, primordialmente, manutenções corretivas imprevisíveis e de urgência. A paralisa



Prefeitura da Estância de Atibaia
Estado de São Paulo

imprevista de veículos essenciais afeta direta e negativamente a prestação de serviços públicos continuados e indispensáveis à coletividade municipal:

- Veículos do SAMU e ambulâncias em geral realizam transporte de urgência e emergência hospitalar. A indisponibilidade de peças por prazos superiores a 48 horas coloca em risco direto a vida e a integridade física dos munícipes.
- Viaturas operacionais necessitam de prontidão para atendimento imediato de ocorrências, patrulhamento e combate a emergências socioambientais.
- Garantia da continuidade das aulas e do direito fundamental à educação para crianças e adolescentes da rede pública. Dessa forma, diferentemente da manutenção preventiva programada, esta sim passível de estoques e prazos mais dilatados, a aquisição de peças para manutenção corretiva exige pronta resposta para sanar avarias inesperadas que paralisam a frota operacional.

IV. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

a) Do dever de continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público

Nos termos dos artigos 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo licitatório deve assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, considerando o ciclo de vida do objeto e o interesse público.

O princípio da continuidade dos serviços públicos e a supremacia do interesse público sobre o privado exigem que as regras do certame atendam à necessidade real da Administração. Não se trata de impor barreira geográfica injustificada aos fornecedores, mas de exigir aptidão logística adequada do mercado contratado para suprir demandas de urgência da cidade.

b) Da pertinência e proporcionalidade à Luz do STJ e Tribunais de Contas

A fixação de prazos de entrega reduzidos em licitações não é ilegal por si só, desde que devidamente justificado tecnicamente com base no atendimento de serviços essenciais e contínuos.

A jurisprudência consolidada estabelece que a definição de prazos e condições de entrega é discricionariedade técnica da Administração Pública, fundamentada no binômio necessidade/proporcionalidade. Exigir logística eficiente, estoque a pronta entrega ou parcerias de distribuição regional para fornecimento em 48 horas é perfeitamente compatível com a exigência de mercado moderno para autopeças, não constituindo violação ao art. 9º, I, alínea a da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura da Estância de Atibaia
Estado de São Paulo

A alteração do prazo para 5 (cinco) dias úteis — equivalente a média de 7 (sete) dias corridos a depender do final de semana e feriados — significaria manter ambulâncias, viaturas policiais e ônibus escolares paralisados por mais de uma semana aguardando o recebimento de componentes mecânicos simples para reparo corretivo, o que se revela inaceitável do ponto de vista do interesse público.

V. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando os fundamentos constantes da manifestação da equipe técnica e os esclarecimentos prestados acerca dos pontos suscitados pelo impugnante, **CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO**, por ser tempestiva, e, no mérito, **JULGO-A IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalteradas as exigências técnicas previstas no edital.

Nada mais havendo a constar, encaminhe-se os autos à Secretaria de Administração para as providências legais e cabíveis.

José Pedro Lessi
Secretário de Serviços



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3C8E-774A-8DBA-ACE5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ PEDRO LESSI (CPF 102.XXX.XXX-64) em 28/09/2026 17:39:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3C8E-774A-8DBA-ACE5>